



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.065, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1059
Data: 20 / 10 / 2023

“FIXA OS VALORES VENAIS DAS TABELAS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, QUE TRATA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA FINS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal);

Considerando o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021; e

Considerando que a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado no período de doze meses, até setembro de 2023, foi de **5,19%** (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados monetariamente em **5,19%** (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes nas Tabelas I e II da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar, aprovada pela Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e direito a eles relativos (ITBI), para o exercício de 2024.

§1º Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, serão os seguintes:

TABELA II

VALORES DE METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES

Por tipo e padrão construtivo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.065/2023- fls. 02

Tipo da construção	Padrão construtivo	Valor unitário de construção (R\$/m²)
CASA	A	1.410,48
	B (BOA)	1.129,98
	C (MEDIA)	901,26
	D (POPULAR)	712,90
	E (PRECARIA)	416,94
APARTAMENTO	A	1.319,07
	B (BOA)	1.028,08
	C (MEDIA)	917,84
	D (POPULAR)	712,90
	E (PRECARIA)	437,13
EMPRESARIAL	A	1.412,45
	B (BOA)	1.116,78
	C (MEDIA)	901,28
	D (POPULAR)	699,45
	E (PRECARIA)	497,70
TELHEIRO	A	1.210,68
	B (BOA)	699,45
	C (MEDIA)	618,77
	D (POPULAR)	376,63
	E (PRECARIA)	228,60
GALPÃO COMERCIAL	A	1.412,45
	B (BOA)	1.116,78
	C (MEDIA)	901,28
	D (POPULAR)	699,45
	E (PRECARIA)	497,70
INDÚSTRIA	A	1.628,01
	B (BOA)	1.288,31
	C (MEDIA)	1.010,14
	D (POPULAR)	788,37
	E (PRECARIA)	290,99
ESPECIAL	A	1.412,45
	B (BOA)	1.129,98
	C (MEDIA)	901,28
	D (POPULAR)	699,45
	E (PRECARIA)	428,15

§2º Para os imóveis que tiveram os valores de IPTU revisados no exercício de 2023, o reajuste aplicado a eles incidirá sobre o imposto efetivamente cobrado neste ano.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.065/2023- fls. 03

Art. 2º Ficam atualizados monetariamente em **5,19%** (cinco inteiros e dezenove centésimos por cento) os valores constantes nos incisos I e II do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 203, de 15 de julho de 2021, para o lançamento da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, no exercício de 2024.

Art. 3º A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, será efetuada em conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto nº 6.120, de 21 de outubro de 2019.

Art. 4º Os lançamentos de IPTU, para o exercício fiscal de 2024, respeitarão os limites impostos pelo art. 5º-B da Lei Complementar nº 174, de 30 de setembro de 2019, acrescido pela Lei Complementar nº 217, de 18 de julho de 2022.

Art. 5º Para o exercício fiscal de 2024, o pagamento do IPTU será realizado em cota única ou em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 31 de janeiro e as demais no dia 20 dos meses de fevereiro a dezembro.

Parágrafo único. Ao pagamento do IPTU em cota única, será concedido o desconto de:

- I** - 10% (dez por cento), se efetuado até o vencimento da primeira parcela;
- e
- II** - 5% (cinco por cento), se efetuado até o vencimento da segunda parcela.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de outubro de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo